



2554719

08012.002189/2016-13

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº - sob o nº 6413
 Livro nº - Hora 10:55
 PROCON de Palmas/TO 27/07/16



Yonairio
 PROTOCOLISTA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 87/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 06 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Maserati, modelos Quattroporte GTS, Quattroporte SQ4, Quattroporte S, Ghibli SQ4, Ghibli S e Ghibli, modelos 2014 a 2016, em razão da possibilidade de quebra da trava do tapete do motorista, com risco de o pedal do acelerador ficar preso e o veículo acelerar inadvertidamente.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – **Recall** – promovida pela VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (importadora da marca "Maserati" no Brasil), tendo como objeto as veículos acima descritos, por ter sido constatado que "as travas que prendem o tapete dianteiro do lado do motorista no piso podem se quebrar". Nessa condição, "a quebra em uma dessas travas pode permitir que o tapete deslize para a frente e acarretar a possibilidade de o pedal do acelerador ficar preso em posição de operação - inclusive de aceleração. Isto poderia assustar o operador do veículo, aumentando consideravelmente o risco de colisão". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 07/07/2016, às 14:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2554719 e o código CRC A143E511



2552033

08012.002189/2016-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 116/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.002189/2016-13

Fornecedor: VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Maserati, modelos Quattroporte GTS, Quattroporte SQ4, Quattroporte S, Ghibli SQ4, Ghibli S e Ghibli, modelos 2014 a 2016, em razão da possibilidade de quebra da trava do tapete do motorista, com risco de o pedal do acelerador ficar preso e o veículo acelerar inadvertidamente.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (importadora da marca "Maserati" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a instalação do tapete dianteiro do lado do motorista com travas otimizadas e da capa de cobertura do pedal do acelerador dos automóveis acima descritos.
2. De acordo com as informações da Via Itália, a Campanha de Chamamento, com início imediato de atendimento, envolve os automóveis com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos ZAMSS57B0F1147873 a ZAMRT57B0F1160673.
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Via Itália informou que *"as travas que prendem o tapete dianteiro do lado do motorista no piso podem se quebrar"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a quebra em uma dessas travas pode permitir que o tapete deslize para a frente e acarretar a possibilidade de o pedal do acelerador ficar preso em posição de operação - inclusive de aceleração. Isto poderia assustar o operador do veículo, aumentando consideravelmente o risco de colisão"*.

É o relatório.

5. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de:
 - i. apresentar o adequado Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal, e contendo os custos da Campanha;
 - ii. apresentar a quantidade de veículos sujeitos ao defeito e número de consumidores envolvidos na presente Campanha, bem como a distribuição geográfica dos produtos afetados, por estados da Federação;
 - iii. apresentar dia, mês e ano, e modo pelo qual a